



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.926 de 20 de maio de 2025, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo M. Nuñez	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIRODOSUL
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 20 de maio de 2025, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o quórum regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.925, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA 25/0435-0009430-6 – DIVISÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS –**
11 **requer revogação unilateral do termo de autorização de prestação de serviços de**
12 **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA EM IBIAÇÁ.**.....
13 Relato e da revisão Ricardo Nuñez representante do Governo e Giovanni Luigi
14 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhora Presidente, Senhores
16 Conselheiros. Este expediente trata da revogação do Termo de Autorização de
17 Prestação de Serviços Nº AJ/025/16 com a empresa ALBINO TRES - ME para os
18 serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Ibiaçá, tendo em
19 vista o falecimento do autorizatário. A Superintendência de Terminais Rodoviários –
20 STR solicita orientação da Procuradoria Setorial da PGE sobre como proceder nessa
21 situação. A Procuradoria Setorial informa que tendo em vista que a empresa
22 autorizatária era empresa individual e pelo falecimento de seu proprietário, entende
23 que resta extinto o termo de autorização firmado, devendo ser providenciada a
24 revogação unilateral do Termo de Autorização nº AJ/025/16. Sugere também, que a
25 Prefeitura informe se há empresa interessada em assumir provisoriamente a
26 prestação dos serviços, uma vez que, em razão do princípio da continuidade do
27 serviço público, poderá ser providenciado Termo de Autorização, mediante
28

Ata Ordinária nº 3.926– 20/05/25

29
30 autorização expressa do Conselho de Tráfego, de forma precária e provisória,
31 exclusivamente até que seja finalizada a licitação, a fim de que possa ser mantida a
32 prestação dos serviços. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o
33 expediente a este Conselho para deliberação quanto à revogação unilateral do
34 Termo de Autorização de Prestação de Serviços em Ibiaçá, considerando parecer da
35 procuradoria setorial, com o qual concorda. É o relatório. Voto: Tendo em vista as
36 informações da STR, da DTR e a manifestação da Procuradoria Setorial da PGE,
37 voto pela revogação unilateral do Termo de Autorização de Prestação de Serviços
38 Nº AJ/025/16 para os serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na localidade
39 de Ibiaçá. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
40 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
41 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
42 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
43 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
44 **de votos:-** pela revogação unilateral do Termo de Autorização de Prestação de
45 Serviços Nº AJ/025/16 para os serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na
46 localidade de Ibiaçá/RS, conforme informações da STR, da DTR e a manifestação
47 da Procuradoria Setorial da PGE.....
48 **PROA 25/0435-0009663-5 - EMPRESA RODOBAR ESTRELA LTDA.** – solicita de
49 autorização para venda de passagens no município de Estrela/RS.....
50 Relato e da revisão Ricardo Nuñez representante do Governo e Arnobio Mulet
51 Pereira *representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria*
52 *em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhora Presidente, Senhores*
53 *Conselheiros. Este expediente trata da solicitação da empresa RODOBAR*
54 *ESTRELA LTDA. para a prestação de serviços de Venda de Passagens, na*
55 *localidade de Estrela. A empresa anexa documentos da empresa e relatório*
56 *fotográfico do local. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o*
57 *expediente à Procuradoria Setorial da PGE informando que prestação de serviço*
58 *permanecerá no mesmo local. Informa também que a caducidade do contrato de*
59 *concessão encaminhada no expediente 21/0435-00018237-8, está aguardando a*
60 *publicação do respectivo Decreto de Caducidade. Atualmente a Concessionária*
61 *continua atuando, mas não está mais prestando o serviço de forma satisfatória,*
62 *deixando de atender a população, e com restrição de vendas de passagens desde*
63 *dezembro/2024, conforme boletins em anexo, prejudicando o atendimento a*
64 *população, e finaliza solicitando análise jurídica quanto a possibilidade da*
65 *formalização de termo de autorização precário e provisório de prestação de serviço*
66 *de estação rodoviária de 4ª categoria em Estrela, com a empresa Rodobar Estrela*
67 *LTDA, CNPJ 54.854.262/0001-42, sendo que, do ponto de vista técnico, aquela*
68 *diretoria não tem oposição à autorização. A Procuradoria Setorial da PGE informa*
69 *que a prestação de serviços de agência rodoviária é configurada como serviço*
70 *público e no caso em tela, a ênfase se faz sobre o princípio da continuidade do*
71 *serviço público. Salieta que no caso em análise, verifica-se que há concessão*
72 *vigente à empresa Conexão Terminais Rodoviários LTDA, mas destaca que tramita*
73 *processo administrativo para a homologação da caducidade da referida concessão,*
74 *em razão de irregularidades na execução do contrato, aguardando assim, a*
75

Res.
8394/25

Ata Ordinária nº 3.926– 20/05/25

76
77 publicação do Decreto declarando a caducidade da concessão. Então, em razão da
78 relevância do serviço prestado à população, e em homenagem ao princípio da
79 continuidade do serviço público, entende que nada obsta quanto à formalização de
80 Termo de Autorização de Prestação de Serviço, em caráter precário e provisório, a
81 ser firmado com a empresa Rodobar Estrela LTDA, com as seguintes ressalvas: a) A
82 efetiva vigência do Termo de Autorização de Prestação de Serviço pretendido só
83 poderá ter início após a publicação do Decreto de Caducidade, pois até a sua
84 publicação o Contrato de Concessão nº AJ/CC/001/23 continuará em vigor; b) Antes
85 da formalização do Termo de Autorização de Prestação de Serviço, é necessário
86 anexar ao presente processo administrativo as certidões atualizadas referentes à
87 empresa requerente. Finaliza sua exposição sugerindo o encaminhamento do
88 processo à DTR, com vista ao Conselho de Tráfego, para apreciação e deliberação
89 da questão relativa à formalização de Termo de Autorização de Prestação de
90 Serviços ora pretendido. Assim, o processo vem a este Conselho para deliberação.
91 É o relatório. Voto: Tendo em vista o interesse público, as informações da DTR e da
92 Procuradoria Setorial da PGE, voto favoravelmente pela autorização para a empresa
93 RODOBAR ESTRELA LTDA. para a prestação de serviços de Estação Rodoviária
94 de 4ª Categoria, na localidade de Estrela, de forma precária e provisória até que seja
95 concluído o procedimento licitatório, respeitando as ressalvas apresentadas pela
96 Procuradoria Setorial da PGE. A Senhora Presidenta coloca a matéria em
97 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
98 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
99 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
100 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
101 **unanimidade de votos:** - Favorável pela autorização para a empresa RODOBAR
102 ESTRELA LTDA. para a prestação de serviços de Estação Rodoviária de 4ª
103 Categoria, na localidade de Estrela, de forma precária e provisória até que seja
104 concluído o procedimento licitatório, respeitando as ressalvas apresentadas pela
105 Procuradoria Setorial da PGE.....
106 **PROA – 24/0435-0019154-3 e anexos 24/0435-0020003-8 – 25/0435-0001626-7 –**
107 **EMPRESA WH TRANSPORTE E TURISMO EIRELI –** requer relevação do auto de
108 infração nº 123130.....
109 Relato e da revisão André Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritz Silva
110 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
111 discussão, ocasião em que o conselheiro relata: WF TRANSPORTE E TURISMO
112 EIRELI registro DAER nº 10269, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a
113 emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº 123130. O TNT/AIT foi emitido ao
114 veículo de Placas INH 1531, na RSC 287 no KM 99, Santa Cruz do Sul, em
115 26/10/2024, às 21h11, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “Na
116 abordagem verificamos que o veículo não possuía lista de passageiros emitida pelo
117 sistema DAER” . A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução
118 CT7727/2022, artigo 38, grupo V, alínea H. No recurso a recorrente alega que o
119 agente fiscal na resolução CT nº 7727/2022. Solicita nulidade pois a Resolução
120 7727/2022 foi revogada sendo substituída pela resolução CT nº 8263/24 de agosto
121 de 2024. Este é o relato, voto: pela anulação do auto de infração por erro formal no
122

Res.
8394/25

123 **Ata Ordinária nº 3.926– 20/05/25**
 124 preenchimento da notificação. A Senhora Presidenta coloca a matéria em
 125 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
 126 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
 127 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
 128 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
 129 **maioria de 9 x 1 de votos: - pela anulação do auto de infração nº 123130,**
 130 **aplicada a EMPRESA WH TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, por erro formal no
 131 preenchimento da notificação.....
 132 Conselheira Débora A.M. Alves se abstém por fazer parte da notificação.....
 133 **PROA – 24/0435-0019166-7 e anexos 24/0435-0020005-4 – 25/0435-0001627-5 –**
 134 **EMPRESA WH TRANSPORTE E TURISMO EIRELI –** requer relevação do auto de
 135 infração nº 123131.....
 136 retirada de pauta para correção.....
 137 **ENCERRAMENTO:** Às 13:35 (treze horas e trinta e cinco minutos) nada mais
 138 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
 139 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai
 140 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. OBS: As
 141 atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é
 142 determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128,
 143 de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
 Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Debora A. Alves
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo M. Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo